

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 636, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Observatório Nacional da Defensoria Pública da União sobre Garimpo e Efeitos Socioambientais.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 134 da Constituição Federal de 1988, que atribui à Defensoria Pública a incumbência de promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

Considerando que a Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09, prevê como função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, a promoção da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Constituição Federal incumbiu ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando as vulnerabilidades particulares dos ecossistemas e das populações afetadas pela biomagnificação do mercúrio e pela contaminação de alimentos tradicionais;

Considerando essas preocupações com os povos e comunidades tradicionais de forma mais específica no que diz respeito aos efeitos do mercúrio sobre a saúde de seus membros;

Considerando que o garimpo é prática que atenta a um só tempo contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde humana em razão das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e de compostos de mercúrio;

Considerando que o Estado brasileiro, por meio do Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018, promulgou a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, firmada pela República Federativa do Brasil, em Kunamoto, em 10 de outubro de 2013;

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública da União, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a defesa de grupos sociais em situação de vulnerabilidade que mereçam proteção especial do Estado;

Considerando os esforços e articulações empreendidos pela Defensoria Pública da União, em conjunto com entidades parceiras, para garantir direitos a populações afetadas pelo garimpo ilegal, a exemplo do Seminário Nacional sobre Garimpo Ilegal organizado em conjunto com o WWF-Brasil nos dias 07 e 08 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Observatório Nacional da Defensoria Pública da União sobre Garimpo e Efeitos Socioambientais.

Parágrafo único. O Observatório ficará vinculado à Defensoria Pública-Geral da União, cabendo à Secretaria-Geral de Articulação Institucional prover o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento desta portaria.

Art. 2º O Observatório será composto pelos seguintes membros:

I – O/A Secretário/a-Geral de Articulação Institucional;

II – O/A Assessor/a Especial para Casos de Grande Impacto Social;

III – O/A Secretário/a de Ações Estratégicas;

IV – O/A Secretário/a de Acesso à Justiça;

V – O/A Defensor/a Nacional de Direitos Humanos;

VI – Defensoras e Defensores Regionais de Direitos Humanos dos Estados pertencentes à Amazônia Legal;

VII – 01 (um/a) representante da 1ª Categoria, com atuação nos Tribunais Regionais Federais;

VIII - 01 (um/a) representante do Grupo de Trabalho Comunidades Indígenas;

IX - 01 (um/a) representante do Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais;

X - 01 (um/a) representante do Grupo de Trabalho Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - 01 (um/a) representante do Grupo de Trabalho Saúde;

XII - até 05 (cinco) Defensoras ou Defensores indicados/as pelo/a Defensor/a Público/a-Geral Federal.

§1º As/os representantes dos Grupos de Trabalho serão designadas/os por ato do/a Defensor/a Público/a-Geral Federal, após oitiva da Secretaria-Geral de Articulação Institucional, assegurada a prévia anuência do/a representante.

§2º Poderão ser designados/as consultores/as e relatores/as especiais *ad hoc*, sem ônus para a Defensoria Pública da União, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

§3º Poderão ser convidados/as a integrar o Observatório ou participar das reuniões, sem remuneração, representantes da sociedade civil, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e demais instituições que atuem em defesa do meio ambiente e dos direitos de povos indígenas e de comunidades tradicionais.

Art. 3º O Observatório atuará, em rede, na defesa das populações atingidas pelos efeitos socioambientais decorrentes do garimpo, prioritariamente nos seguintes eixos:

I - preservação e proteção do território;

II - prestação adequada de serviços de saúde;

III - segurança alimentar e nutricional;

IV - segurança econômica.

Parágrafo único. O Observatório atuará, prioritariamente, na Amazônia Legal, podendo eleger áreas de atuação estratégica.

Art. 4º O Observatório terá por finalidade:

I - Planejar, coordenar e implementar ações estratégicas e estruturais voltadas à defesa dos direitos fundamentais e ao acesso à justiça das comunidades tradicionais e povos indígenas afetadas pelo garimpo;

II - Fazer interlocução com outras instituições, sociedade civil, empresas responsáveis e esferas de governo visando à promoção dos direitos humanos e da defesa dos direitos fundamentais dos povos indígenas e das comunidades tradicionais afetadas pelo garimpo;

III - Subsidiar tecnicamente, articular e atuar conjuntamente com as Defensorias Regionais de Direitos Humanos e Ofícios individuais;

IV – Manter a memória de atuação e das ações efetuadas pelo Observatório;

V – Indicar membro para representar a Defensoria Pública da União nos comitês interinstitucionais, reuniões, audiências públicas e outros eventos que tratem do tema garimpo;

VI – Receber e dar encaminhamento a/ao Defensor/a natural a denúncias e a solicitações de assistência jurídica por povos indígenas e comunidades tradicionais afetadas pelo garimpo.

Art. 5º Os membros do Observatório poderão ser afastados de suas atividades-fim por ato do/a DPGF, por períodos previamente determinados, ouvidas as Chefias das unidades, para o atendimento das demandas referentes à atuação de que trata a presente portaria.

Art. 6º As unidades da Defensoria Pública da União com atribuição nos municípios de residência das pessoas e grupos defendidos prestarão o auxílio necessário, bem como poderão compor as equipes locais de negociação, atendimento e defesa de seus direitos.

Art. 7º O Observatório será mantido e atuará pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação, a partir de pedido justificado da Assessoria Especial para Casos de Grande Impacto Social.

Parágrafo único. O Comitê deverá realizar informe sobre as atividades realizadas a cada 1 (um) ano, dando ampla divulgação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MACEDO ALVES PEREIRA
Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal**, em 06/07/2022, às 18:26, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5320778** e o código CRC **F67823B4**.